



: Proíbe a utilização de copos e canudos plásticos, no município de Uberlândia, salvo aqueles compostos por material biodegradável.

Art. 1º No Município de Uberlândia, fica proibida a venda, utilização e fornecimento de copos e canudos de plástico em restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas e vendedores ambulantes.

§1º Os copos e canudos plásticos deverão ser substituídos por material comprovadamente biodegradável, assim compreendidos aqueles aptos à decomposição natural, como o papel, ou o de uso permanente.

§2º As entidades da administração direta, autárquica e fundacional da cidade de Uberlândia, ficam obrigadas a substituir copos e canudos de plástico por produtos biodegradáveis, no prazo máximo de 12 meses.

§3º Para aplicação desta Lei, entendem-se por materiais biodegradáveis aqueles não oriundos de polímeros sintéticos fabricados à base de petróleo, elaborados a partir de matérias orgânicas como fibras naturais celulósicas, amidos de milho e mandioca, bagaço de cana, óleo de mamona, cana-de-açúcar, beterraba, ácido láctico, milho e proteína de soja e outras fibras e materiais orgânicos.

§4º Os estabelecimentos comerciais e os serviços ambulantes de alimentação e bebidas devem disponibilizar canudos e copos biodegradáveis apenas quando o utensílio for solicitado pelo consumidor.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei implica ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no caso de reincidência;

III - em caso de reiterado descumprimento, cumula-se a multa com suspensão das atividades.

IV - Configurada a carência econômica do infrator, poderá este solicitar a conversão da multa prevista no inciso II deste artigo em serviços comunitários, visando à preservação do meio ambiente, ou em participação em curso de sensibilização ambiental, ficando tal definição a critério do Executivo Municipal.

Art. 3º O disposto nesta Lei não prejudicará o direito de pessoas com deficiência que necessitem de canudos plásticos biodegradáveis para alimentação, devendo os estabelecimentos dispor de número suficiente a este público e proceder de forma correta o descarte destes materiais.

Art. 4º O Poder Público promoverá campanhas publicitárias de educação ambiental junto à população no sentido de conscientizar a sociedade para a importância da utilização de materiais biodegradáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00821/2019

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo os seus efeitos após cento e oitenta dias

Ver. Ricardo Santos  
Vereador

### Justificativa:

O artigo 225, da CRFB/88 dispõe que: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Segundo dados da ONU, o canudinho de plástico representa 4% de todo o lixo plástico do mundo e, por ser feito de polipropileno e poliestireno, não é biodegradável, podendo levar até mil anos para se decompor no meio ambiente. Além disso, a sua produção contribui para o consumo de petróleo, (fonte não renovável), e seu tempo de uso é muito curto – cerca de quatro minutos. Isto é, quatro minutos que equivalem a centenas de anos de poluição para o meio ambiente. Para agravar a situação, o canudo comum também é fonte de formação de micro plástico, o formato mais prejudicial de plástico, que contamina os alimentos, o sal, os organismos e até a água potável. E não adianta apenas descartar o canudinho na lixeira. Pois mesmo quando é descartado corretamente, ele leva o mesmo tempo para se decompor e, durante esse período, pode escapar pela ação do vento e ser carregado pela chuva para mares e rios, impactando toda a fauna aquática. Estima-se que 90% das espécies marinhas tenham ingerido produtos de plástico em algum momento. Ademais, a reciclagem destes materiais, além de ser tarefa árdua em virtude da falta de consciência ambiental de grande parte da população que não descarta corretamente seus resíduos, utiliza uma grande quantidade de água no processo de reaproveitamento do material, chegando a consumir o dobro do necessário para a lavagem de utensílios passíveis de reuso. Devido a isso, buscando o direito ao



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00821/2019

meio ambiente ecologicamente equilibrado, apresentamos este projeto de Lei, proibindo a venda, utilização e fornecimento de copos e canudos de plástico na cidade de Uberlândia, devendo os estabelecimentos comerciais, e as entidades da administração direta e indireta utilizarem material comprovadamente biodegradável.

Ver. Ricardo Santos  
Vereador